



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CONTRATO Nº 156/2025

Pelo presente contrato, que fazem o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede na Avenida Silva Tavares, nº1127, nessa, inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, nessa, CONTRATANTE e **SOL A SOL COMÉRCIO e REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 90271.925/0001-60, com sede junto à Rua Dr. João Sebastiany, 454 em Cerro Largo/RS, neste ato representado pelos sócios **João Salti Froehlich**, inscrito no CPF sob o nº 182.528.500-49, e **Lourdes Winter Froehlich**, inscrita no CPF nº 778.894.790-34 denominados CONTRATADOS, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 10.520/2002, e disposições constantes no edital de Processo nº 083/2025 e Pregão Eletrônico nº 019/2025. Emenda nº 2025416800008 – P.W – 1087.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O contrato tem por objeto a aquisição de **01 (uma) Plantadeira Adubadeira** de arrasto, de 09 (nove) linhas pantográficas de verão em chassi monobloco, nova, com distância entre linhas de 45 cm, caixa individual de sementes com capacidade mínima de 38 kg, com pelo menos 4 rodados independentes e pneus novos, sistema de dosador com maior precisão, sistema fertisystem, desarme automático de sulcador, com linhas independentes, disco de corte de 18 polegadas e sulcador de haste, disco de corte desencontrado, limitador em V e terceira roda compactadora, monitor de plantio completo, sensor de linha e **01 (um), Distribuidor de Fertilizantes** de engate nos 3 pontos, novo, com acionamento hidráulico, com disco/prato duplo e protetores em inox e capacidade mínima de carga de 1.300 litros. Garantia mínima de 24 meses Garantia mínima de 24 meses conforme proposta vencedora da Contratada anexa aos autos:

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA, FATURAMENTO E DO PRAZO:

A execução do objeto contratual terá início **a partir de 1º de janeiro de 2026**, ficando estabelecido que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- I – A entrega dos bens / prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente no exercício financeiro de 2026, conforme cronograma definido pela Administração ou ordem de fornecimento emitida após o início daquele exercício;
- II – A emissão da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA somente poderá ocorrer **após a efetiva entrega do objeto ou conclusão da prestação do serviço, e necessariamente no exercício financeiro de 2026**, vedada a emissão em data anterior;
- III – O pagamento estará condicionado à regular liquidação da despesa, após ateste do fiscal do contrato, observada a disponibilidade orçamentária do exercício de 2026;
- IV – O presente contrato é firmado em **24 de dezembro de 2025**, com registro contábil no exercício de 2025, com a emissão do Empenho no Exercício de 2026.

A entrega do veículo deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

Pela aquisição do objeto, descrito na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 151.700,00, (cento e cinqüenta e um mil e setecentos reais)**.

O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela, a vista, após Vistoria, Aprovação e emissão do Laudo de Aceitabilidade dos equipamentos emitido pelo Fiscal do Contrato (Secretário Municipal de Agricultura), em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal/fatura.

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, juntamente com o número do banco e da agência bancária.

Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

A contratação será atendida pelas seguinte dotação:

Recurso Vinculado:

06 – Sec. Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
06.01 – Gab. Do Secretário, Dep. Da Agropecuária, Meio Ambiente, Ind. e Com.
06.01.20.608.0022.1087.0706.3110 –
4490.52.00.00.00.00 – Equipamento Aquisição de Equip. Patrulha Agrícola. Emenda nº
2025416800008 – P.W - 1087
s e Material Permanente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Deverá a Contratada entregar o bem descrito na Cláusula Segunda, no horário e local indicado pelo Contratante, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da vigência deste instrumento.

Conforme previsão no Termo de Referência anexo aos autos, não será aceito, sob hipótese alguma, pedido de aditivo de prazo para entrega do veículo.

O objeto será recebido na Prefeitura Municipal, por comissão designada para este fim, provisoriamente, para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes neste edital, seus anexos e proposta da empresa.

Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após verificação da conformidade qualitativa do equipamento pela referida comissão, fiscal de contratos, ficando condicionado, ainda, à emissão de Laudo Técnico de Aceitabilidade elaborado pelo Fiscal do Contrato, o qual fica desde já nomeado, o Secretário Municipal de Saúde.

Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, ou com as solicitações elencadas no Termo de Referência, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

A Contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

Durante o período de garantia, o proponente vencedor deverá prestar a assistência técnica sem a cobrança de qualquer despesa ao Município.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexequção parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- c) inexequção total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECISÃO:

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, o Processo de Pregão nº 083/2025, Pregão Eletrônico nº019/2025, o termo de referência e seus anexos, bem como Estudo Técnico Preliminar e demais informações pertinentes, independente de transcrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CLÁUSULA DÉCIMA TÉRCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho, RS, 30 de dezembro de 2025

**Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal**

**Sol a Sol Com. e Representações Ltda
Contratado**

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º